



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Departamento Estadual de Trânsito

CONVÊNIO 011/2021

CONVÊNIO DE INTEGRAÇÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E DE DELEGAÇÃO, COM RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS, VISANDO OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À COBRANÇA DE MULTAS APLICADAS COM BASE NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO, NO LICENCIAMENTO DOS VEÍCULOS INFRATORES NO ESTADO DA BAHIA, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN-BA E O MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - STT, NA FORMA ABAIXO:

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/BA, Autarquia vinculada a Secretaria da Administração do Estado da Bahia, CNPJ nº 13.195.920/0001-54, com sede nesta Capital a Av. Antônio Carlos Magalhães nº 7.744, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, o Sr. **RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA**, autorizado pelo Decreto Simples publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia no dia 27 de Fevereiro de 2019, RG 475205331 SSP/BA, CPF 886.072.755-34, doravante denominado **DETRAN-BA**, e o **MUNICÍPIO DE CAMAÇARI**, através da **SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE PÚBLICO - STT**, representado pelo Diretor Superintendente **ALFREDO BRAGA DE CASTRO**, CPF 135.756.865-72, RG 99292300, nos termos do que disciplinam os **artigos 22, 24 e 25** da Lei 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, a **Resolução do CONTRAN nº 576** de 24 de fevereiro de 2016, a **Portaria do DENATRAN nº 15** de 30 de dezembro de 2003 e subsidiariamente às disposições aplicáveis do art. 116, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 8.666 de 20 de julho de 1993 e **Artigos 170 a 183 e Lei Estadual 9.433/2005**, resolvem, por meio do **Processo SEI nº 049.4643.2021.0017720-31**, celebrar o presente Convênio, na forma das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a integração e cooperação técnica, administrativa e de delegação de competência entre as partes, para realização de procedimentos e para a execução de medidas cabíveis e necessárias ao fiel e pleno cumprimento da Lei Federal nº 9.503, em especial o acesso e intercâmbio de informações com a utilização do Banco de Dados e Cadastro do **DETRAN-BA** para identificação dos veículos e respectivos proprietários, com o objetivo de proceder à notificação e iniciar o procedimento com relação à cobrança das multas aplicadas pela **STT** com base na legislação de trânsito, por ocasião da regularização, registro e renovação do licenciamento dos veículos, no Estado da Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Pelo presente instrumento fica delegado ao **DETRAN-BA**, os poderes para vincular o licenciamento anual, o registro de transferência de propriedade, mudança de domicílio e a

alteração de características dos veículos automotores à prova de quitação dos débitos de multas aplicadas pela **STT**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA STT.

3.1 - Exercer a fiscalização sobre infrações de trânsito de competência do DETRAN, limitando-se à lavratura de Autos de Infração de Trânsito e aplicação de medidas administrativas aos infratores, remetendo-os ao **DETRAN**, no prazo máximo de **10** (dez) dias;

3.2 - Fornecer diariamente ao **DETRAN-BA** a relação dos infratores com os dados cadastrais das autuações;

3.3 - Emitir e expedir, às suas expensas, as notificações de autuação e de aplicação de penalidade quando das autuações por infringência à legislação, nas vias sob sua jurisdição;

3.4 - Fornecer, diariamente ao **DETRAN-BA**, informações em meio eletrônico/digital contendo registro eletrônico dos status da infração, incluindo o registro, notificação de autuação, notificação de penalidade, recursos, cancelamentos, baixas, efeito suspensivo, ou nos casos de decisão judicial das multas aplicadas pela **STT** para fins de atualização e baixa no Sistema de Infrações do **DETRAN-BA**;

3.5 - Fornecer, diariamente ao **DETRAN-BA**, informações em meio eletrônico/digital, contendo a relação de multas cadastradas no DETRAN-BA e arrecadadas pelo sistema de cobrança da **STT**;

3.6 - Fornecer e assegurar ao **DETRAN-BA** os valores correspondentes à sua participação na execução do presente Convênio, referentes ao ressarcimento de seus custos operacionais, nos valores estipulados na Cláusula Sexta, Item 6.5, alínea “b”;

3.7 - Fornecer ao legítimo interessado, a certidão negativa de débitos de multas;

3.8 - Proceder à análise, decisão e, se for o caso, promover a restituição de valores indevidamente recebidos, quando requeridos pelos interessados;

3.9 - Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução do presente instrumento, prestando todo auxílio, assistência e apoio necessários à sua plena realização;

3.10 - Autorizar o **DETRAN-BA** proceder a desvinculação do banco de dados das multas por infração à legislação de trânsito de sua competência, de todos os veículos levados à hasta pública, nos termos do art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como as multas preexistentes ao referido Diploma Legal, encaminhando as informações devidas a **STT**;

3.11 - Autorizar o **DETRAN-BA** a suspender provisoriamente multas de competência da **STT**, em decorrência de determinações judiciais, devendo as multas retornar ao cadastro se a ação for posteriormente revista;

3.12 - Definir juntamente com o **DETRAN-BA**, a transmissão de dados, e a troca de informações pelo sistema, na concessão automática de efeito suspensivo, pela **STT**, nos casos previstos no § 3º, do artigo 285 do CTB;

3.13 - Obedecer ao layout para a transmissão e recepção das informações eletrônicas, bem como a realização de troca de informações pelo sistema, conforme as especificações técnicas e regras estabelecidas pelo **MANUAL DE INFRAÇÃO – MÓDULO INFRAÇÃO DE TRÂNSITO – DETRAN-BA**;

3.14 - Efetuar o pagamento da Tarifa Bancária, referente ao serviço de autenticação das multas de trânsito, quando forem arrecadadas diretamente pelos bancos de relacionamento do Órgão Autuador;

3.15 - Fornecer, ao **DETRAN-BA**, acesso ao sistema de ocorrência de acidentes de trânsito para subsidiar julgamento de processo de suspensão do direito de dirigir;

3.16 - Penalizar os infratores notificados, em no máximo 60 (sessenta) dias, após o cumprimento de todos os prazos legais, possibilitando o controle dos processos de suspensão do direito de dirigir pelo **DETRAN-BA**;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO DETRAN-BA

4.1 - Responsabilizar-se pela execução do objeto deste Convênio, previsto na Cláusula Primeira;

4.2 - Exercer fiscalização sobre infrações de trânsito de competência da **STT**, limitando-se à lavratura de Autos de Infração de Trânsito e aplicação de medidas administrativas aos infratores, remetendo-as a **STT**, no prazo máximo de **10** (dez) dias;

4.3 - Promover a integração da **STT** junto ao RENAINF/BINIT, conforme legislação pertinente;

4.4 - Fornecer eletronicamente as informações cadastrais relativas à origem e propriedade dos veículos, identificação e qualificação, registrada na base de dados do **DETRAN-BA** ou na base nacional;

4.5 - Incluir, no banco de dados do **DETRAN-BA** ou na **BINIT**, as autuações, restrições e penalidades emitidas pela **STT**, conforme definições e regras estabelecidas pelo **MANUAL DE INFRAÇÃO – MÓDULO INFRAÇÃO DE TRÂNSITO – RENAAM/RENAINF**;

4.6 - Verificar a regularidade da situação dos veículos registrados na sua base de dados, por ocasião das operações de licenciamento ou transferência, quanto à existência de débitos de multas relativas às infrações de competência da **STT**;

4.7 - Não proceder ao registro e licenciamento de veículos que tenham débitos de multas com a **STT**, conforme suas informações, observando o ordenamento da Lei Federal nº 9503/97 e a **Resolução CONTRAN nº 619/2016**, bem como em decorrência de determinações judiciais;

4.8 - Vincular o licenciamento anual, o registro de transferência de propriedade, mudança de domicílio e a alteração de características dos veículos automotores à prova de quitação dos débitos de multas aplicadas pela **STT**.

4.9 - Manter atualizado o banco de dados administrados pelo **DETRAN-BA** com as informações recebidas pela **STT**;

4.10 - Incluir no documento informativo ou de recolhimento do licenciamento anual, aviso de débitos existentes relativos às infrações de trânsito constantes da relação fornecida pela **STT**, pendentes de pagamento, caso o **DETRAN-BA** adote este instrumento;

4.11 - Prestar outras informações e esclarecimentos, sempre que solicitado pela **STT** e desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução deste Convênio;

4.12 - No caso de inexistência de multas, fornecer ao legítimo interessado, certidão negativa de multas;

4.13 - Obter da rede bancária, credenciada pelo **DETRAN-BA**, meios de prestação de contas dos valores de multas arrecadadas no âmbito deste Convênio para acesso pela **STT**;

4.14 - Fornecer, complementarmente, informações eletrônico-digitais ou on-line contendo a relação de pagamentos efetuados através do sistema de cobrança de multas do **DETRAN-BA**, para baixa no sistema da **STT**, quando as informações enviadas pela rede bancária não forem suficientes;

4.15 - Manter em cadastro, o histórico de todas as infrações penalizadas pela **STT**, pagas ou não, objeto deste Convênio, durante os prazos legais;

4.16 - Fornecer o layout para a transmissão e recepção das informações eletrônicas, bem como a realização de troca de informações pelo sistema, permitindo as expedições das notificações por parte da **STT**.

4.17 - Conceder acesso on-line ao SISTEMA RENAAM, via REDE GOVERNO, para consulta exclusiva de autos de infração multas pertencentes à **STT** não ultrapassando o limite de 5 (cinco) acessos;

4.18 - Efetuar o pagamento da Tarifa Bancária, referente à autenticação de cada multa paga de competência do Órgão Autuador, quando a arrecadação for realizada através de Licenciamento

Integrado;

CLÁUSULA QUINTA – DO COMPROMISSO COM A REGULARIDADE FISCAL.

O **Município de Camaçari** juntamente com a **Superintendência de Trânsito e Transporte Público – STT** se comprometem a apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal pendentes no Processo Administrativo SEI Nº 049.4643.2021.0017720-31 no prazo de vigência deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS COM A EXECUÇÃO DO CONVÊNIO.

6.1 - Caberá a **STT** promover o ressarcimento ao **DETRAN-BA**, das despesas operacionais por este efetuadas e decorrentes do presente Convênio referentes aos serviços objeto deste Convênio.

6.2 - O ressarcimento das despesas operacionais será considerado por multa válida, processada pelo **DETRAN-BA** e efetivamente arrecadada, independentemente do sistema de arrecadação utilizado.

6.3 - Os valores a serem repassados, para as **Multas Interestaduais**, aplicadas pela **STT** e arrecadadas pelo órgão ou entidade executivo de trânsito de registro do veículo, são os discriminados conforme determinação da **Resolução 637/2016** do CONTRAN, **Anexo II da Portaria 24/2006 e Portaria 02/2018** do DENATRAN;

6.4 - Os valores a serem repassados, previstos nesta cláusula, para as **Multas Estaduais ou Interestaduais**, arrecadadas na UF do órgão autuador, são os apresentados na Planilha de Custos dos serviços a serem prestados pelo **DETRAN-BA**, discriminados conforme determinação da **Resolução 576/2016** do CONTRAN e **ANEXO I - PLANILHA DE CUSTOS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TERCEIROS**.

6.5 - Para as multas processadas e arrecadadas pelo **DETRAN-BA**, os repasses devidos serão realizados automaticamente pelo Banco de relacionamento do **DETRAN-BA**, de acordo com as regras de negócios estabelecidas e ocorrerão quando da quitação das multas processadas e efetivamente arrecadadas pelo **DETRAN-BA** conforme discriminação a seguir:

a) **5% (cinco por cento)** para o **FUNSET** – Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito, a ser depositado na Conta Única do Tesouro nº 170.500-8, Banco 001, Agência 4201-3, Código Identificador de depósito nº **200320.00001.20059-0**, para as multas RENAINF e Código Identificador de depósito nº **200320.00001.20058-1**, para as multas estaduais face ao disposto no artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro e ainda os artigos 5º e 6º da lei 9.602 de 1998;

b) O valor de **R\$ 17,00** (Dezessete Reais) a cada multa paga, para o **DETRAN-BA**, a título de ressarcimento das despesas operacionais e de processamento de dados.

c) O valor de **0,85** (Oitenta e Cinco Centavos de Real), a cada multa paga para o **DETRAN** por cada multa paga através do Licenciamento Integrado, a título de ressarcimento de Tarifa Bancária.

d) O saldo remanescente será repassado para a **Superintendência de Trânsito e Transporte Público - STT**, através de depósito no **Banco do Brasil, Agência 1238-6, Conta Corrente 180000-0**.

6.6 - Para as multas processadas pelo **DETRAN-BA** e arrecadadas pela **STT**, o repasse devido ao **DETRAN-BA** será realizado pela **STT**, para cada multa arrecadada, de acordo com as regras de negócios estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 6.5, devendo ser creditada no **Banco relacionado abaixo, através de depósito identificado**;

6.6.1 - Banco do Brasil - Agência 3832-6 - Conta Corrente 991.115-4;

6.7 - O valor da Tarifa Bancária referente ao serviço de autenticação de multas de trânsito arrecadadas pelo Órgão Autuador será de **R\$ 0,85** (Oitenta e Cinco Centavos de Real);

6.7.1 - O valor da Tarifa Bancária poderá ser reajustado a partir de 29 de Dezembro de cada ano, para vigor durante 12 (doze) meses subsequentes, não podendo o reajuste ultrapassar o limite da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – **INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**, ou, na sua falta, de acordo com o índice legalmente vier lhe substituir.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS PARA A REALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O **DETRAN-BA** e a **STT**, executarão os serviços, objeto do presente Convênio, com pessoal administrativo e equipamentos próprios, arcando cada um com as despesas decorrentes, nos limites dos compromissos e encargos assumidos.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As receitas arrecadadas decorrentes do presente Convênio serão contabilizadas como receitas próprias e as despesas serão realizadas com base nas Dotações Orçamentárias consignadas nos Projetos e Atividades dos respectivos órgãos, observando-se as peculiaridades próprias de cada um.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO FINANCEIRO

A fiscalização da execução do objeto deste instrumento será exercida pela Diretoria Administrativa e Financeira do **DETRAN-BA** através da **Coordenação de Arrecadação**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DEMAIS COMPROMISSOS

Para que o objeto deste Convênio seja executado de forma plena, obedecendo aos princípios da praticidade, razoabilidade, integração, e acompanhamento das ações, poderá ser instituída Comissão Técnica composta de 04 (quatro) membros, cabendo a cada partícipe, do Convênio a indicação de 02 (dois) com atribuição de verificar o desenvolvimento das atividades e proceder à avaliação, buscando aperfeiçoamento das mesmas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, facultado o exercício da denúncia, total ou parcial, mediante aviso prévio, escrito, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, havendo legislação superveniente, assim como interesse público a ser protegido, o presente Convênio poderá ser revisado mediante manifestação expressa das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, em caso de inadimplência das obrigações assumidas através da Cláusula Quinta, por período superior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As dúvidas e os casos omissos que surgirem da execução do presente Convênio, serão dirimidas por meio de entendimento entre o **DETRAN-BA** e a **STT**.

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio.

E, por assim estarem justos e acordados, firmam o presente na presença das testemunhas abaixo.

Salvador/BA, ____ de _____ de _____.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN-BA
RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA
DIRETOR GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE PÚBLICO – STT
ALFREDO BRAGA DE CASTRO
DIRETOR SUPERINTENDENTE

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____

ANEXO I

PLANILHA DE CUSTOS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TERCEIROS

SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS	CUSTO – R\$
1 - Disponibilizar dados cadastrais de veículos	7,03
2 - Bloqueio / Desbloqueio de multas	7,03
3 - Bloqueio / Desbloqueio Administrativo	1,47
4 - Bloqueio / Desbloqueio Judicial	1,47
5 - Registro de Multa Bloqueio / Desbloqueio	-
6 - Tarifa Bancária referente à autenticação do pagamento da multa.	0,85
TOTAL	17,85
SERVIÇOS NÃO OBRIGATÓRIOS	CUSTO - R\$
7 - Emissão de Notificação de Autuação	
8 - Emissão de Notificação de Penalidade	
9 - Postagem de Notificação	
10 - Emissão de Documento de Pagamento de Multa	
11 - Registro de Recurso	
12 - Postagem de Recurso	
13 - Inclusão de Imagem de Infração	
14 - Disponibilizar Dados Cadastrais de Condutores	
15 - Outros Serviços	
TOTAL GERAL	

Observações:

1 - Os custos dos serviços deverão ser considerados por multa paga.

2 - Esta tabela servirá como referência de valores para cobertura dos custos das multas interestaduais-RENAINF, a ser contabilizado quando do pagamento destas multas.



Documento assinado eletronicamente por **Julia Bacellar Batista, Coordenador II**, em 14/10/2021, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alfredo Braga de Castro, Superintendente**, em 14/10/2021, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pimentel de Souza Lima, Diretor Geral**, em 18/10/2021, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00037241576** e o código CRC **DCE42228**.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN
Coordenação de Contratos e Convênios - DETRAN/DA/CAD/CCOC

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

1.1 - PROPONENTE / EXECUTOR

Órgão/Entidade: Superintendência de Trânsito e Transporte Público - STT			CNPJ: 08.678.659/0001-03
Endereço: Av. Jorge Amado, Loteamento Espaço Alfa, Jardim Limoeiro, S/N			EA: Municipal
Cidade: Camaçari	UF: BA	CEP: 42.800-000	DDD/Telefone: (71) 3454-1825
Banco: Brasil	Agência: 1238-6	Conta Corrente 180000-0	Praça de Pagamento: Camaçari
E-mail: gabis.stt@camacari.ba.gov.br			
Nome do Responsável: Alfredo Braga de Castro			CPF: 135.756.865-72
CI/Órgão Expedidor 0099292300 SSP/BA	Cargo / Função : Diretor Superintendente		Matrícula: -

1.2 – CONVENENTE

Órgão/Entidade: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/BA			CNPJ: 13.195.920/0001-54
Endereço: Avenida Antônio Carlos Magalhães, 7.744 – Pernambués			EA: Estadual
Cidade: Salvador	UF: BA	CEP: 41.110-700	DDD/Telefone: 71-3116-2322
Banco: 001 - Brasil	Agência: 3832-6	Conta Corrente 991.115-4	Praça de Pagamento: Salvador/BA
Nome do Responsável: Rodrigo Pimentel de Souza Lima			CPF: 886.072.755-34
CI/Órgão Expedidor 475208331SSP/BA	Cargo / Função : Diretor Geral		Matrícula: -

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto : Trânsito Cidadão

Área do Projeto : Município de Camaçari/BA, Distritos e Povoados

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Estabelecer a mútua colaboração entre os partícipes, através da Cooperação Técnica e o intercâmbio de informações na execução dos procedimentos relativos a fiscalização, controle de trânsito, autuação e aplicação de medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), bem como no processamento das multas por Infração de trânsito aplicadas pelo **Município de Camaçari/BA** através da **Superintendência de Trânsito e Transporte Público - STT**, mediante o exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O Código de Trânsito Brasileiro – CTB, instituído pela Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, nos artigos 22, 24 e 25, dispõe sobre as responsabilidades para os diversos órgãos e entidades que compõem o Sistema Nacional de Trânsito, objetivando propiciar um trânsito seguro, por ser um direito de todos os cidadãos e, dever dos órgãos e entidades de trânsito.

Uma das disposições do referido Código, estabelece que os órgãos ou entidades executivas de trânsito municipais, devem promover meios com os órgãos de trânsito estaduais para o desempenho das suas atividades, dando prioridade em suas ações à defesa da vida, inclusive a preservação da saúde e do meio ambiente.

A necessidade da integração entre os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito para o pleno cumprimento do quanto estabelece o Código de Trânsito Brasileiro, inclusive para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência.

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

3.1 - Meta:

Mútua colaboração entre os partícipes na execução dos procedimentos relativos a fiscalização, controle de trânsito, autuação e aplicação de medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas no CTB.

3.2 - Etapa/Fase: Única

3.3 - Duração: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

4 - ASSINATURA DO PROPONENTE/EXECUTOR

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/BA**, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistirá qualquer fato que impeça o repasse de recursos, constante do Convênio 011/2021.

Pede deferimento.

Camaçari/BA, ____ de _____ de 2021.

SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE PÚBLICO - STT

ALFREDO BRAGA DE CASTRO

DIRETOR SUPERINTENDENTE

5 - APROVAÇÃO PELO CONVENIENTE

APROVADO:

Salvador, ____ de _____ de 2021.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/BA
RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA
DIRETOR GERAL



Documento assinado eletronicamente por **Julia Bacellar Batista, Coordenador II**, em 14/10/2021, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alfredo Braga de Castro, Superintendente**, em 14/10/2021, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pimentel de Souza Lima, Diretor Geral**, em 18/10/2021, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00037241914** e o código CRC **4CED063C**.

RESUMO CONVÊNIO 011/2021.

Processo SEI nº 049.4643.2021.0017720-31. Partes: Departamento Estadual de Trânsito da Bahia - DETRAN/BA e o Município de Camaçari/BA através da Superintendência de Trânsito e Transporte Público - STT. **Objeto:** Integração e Cooperação Técnica, Administrativa e de Delegação de Competência entre as partes, para realização de procedimentos e para a execução de medidas cabíveis e necessárias ao fiel e pleno cumprimento da Lei Federal nº 9.503/97, em especial o acesso e intercâmbio de informações com a utilização do banco de dados e cadastros do DETRAN-BA, para identificação dos veículos e respectivos proprietários, com o objetivo de proceder à notificação e iniciar o procedimento com relação à cobrança das multas aplicadas pela STT, com base na legislação de trânsito e no licenciamento dos veículos infratores no Estado da Bahia. **Fundamentação:** artigos 22, 24,25 da Lei 9.503/97, Resolução do Contran nº 576/2016, c/c os artigos 170 a 183 da Lei 9.433/05 e subsidiariamente com o artigo 116 da Lei 8.666/93. **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses. **Assinatura:** 18.10.2021. Rodrigo Pimentel de Souza Lima - Diretor Geral.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

Portaria Nº. 321, de 18 de outubro de 2021.

O Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização - SEAP, no uso das suas atribuições,

RESOLVE:

1. Convocar os candidatos, abaixo relacionados, para o Curso de Formação de Agente Penitenciário, que será realizado no Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças - CFAP, da Polícia Militar da Bahia, a Rua do Corte, 921, Alto de *Ondina*, CEP: 41.950-260, Salvador-BA, dando efetivação aos comandos judiciais concedidos, sem prejuízo do cumprimento das demais exigências constantes na Portaria nº 91, de 03 de fevereiro de 2015, que normatizou a realização do Exames Pré-admissionais, conforme preconiza o Edital SAEB/03/2014.

2. Durante o período do Curso de Formação de Agente Penitenciário, o aluno deverá trajar:
- camisa, manga curta, gola careca, na cor branca;
 - calça tipo jeans, na cor azul, e;
 - calçado fechado, sem salto.

CURSO DE FORMAÇÃO DE AGENTE PENITENCIÁRIO

PERÍODO: 25.10.2021 a 14.12.2021**HORÁRIO DO CURSO: 08:30h às 12h, e das 13:30hs às 17:30hs**AGENTE PENITENCIÁRIO MASCULINO - **SALVADOR/RMS** - AMPLA CONCORRÊNCIA

Inscrição	Nome	Documento	Pontuação	Class.
6026173-0	FRANCISCO TADEU ALVES ALCÂNTARA	715038621	143	478
Ação Ordinária nº 8009227-64.2017.8.05.0001				
Inscrição	Nome	Documento	Pontuação	Class.
6017028-0	JOSE SANTOS SILVA	701166878	139	586
Ação Ordinária nº 8005052-90.2018.8.05.0001				
Inscrição	Nome	Documento	Pontuação	Class.
6010848-7	GABRIEL DA SILVA MARQUES	741336677	138	599
Ação Ordinária nº 8003062-64.2018.8.05.0001				
Inscrição	Nome	Documento	Pontuação	Class.
6025057-7	ANDRÉ LUIS PESTANA CAMPAGNARO	20465	134	679
Ação Ordinária nº 8001020-42.2018.8.05.0001				
Inscrição	Nome	Documento	Pontuação	Class.
6005171-0	JOSE AUGUSTO CAVALCANTI DE ARAUJO	706622405	133	684
AÇÃO Nº 8002135-98.2018.8.05.0001				

AGENTE PENITENCIÁRIO MASCULINO - **SALVADOR/RMS** - COTISTA

Inscrição	Nome	Documento	Pontuação	Class.
6023194-7	ALEXSANDRO DE OLIVEIRA PIRES	908091907	143	199
Ação Ordinária nº 8002458-06.2018.8.05.0001				
Inscrição	Nome	Documento	Pontuação	Class.
6011764-8	EDVALDO MARQUES DA SILVA JUNIOR	607619201	140	227
Ação Ordinária nº 8007070-21.2017.8.05.0001				
Inscrição	Nome	Documento	Pontuação	Class.
6013405-4	ISMAEL SANTOS SOUZA	477036520	133	274
Ação Ordinária nº 8007368-13.2017.8.05.0001				

Inscrição	Nome	Documento	Pontuação	Class.
6013546-8	ARON PINHEIRO NASCIMENTO	757439659	134	266
Ação Ordinária nº 8006748-64.2018.8.05.0001				
Inscrição	Nome	Documento	Pontuação	Class.
6021710-3	EDMARCIO CONCEICAO BARROS	833196-1	132	280
Ação Ordinária nº 8003922.65.2018.8.05.0001				

AGENTE PENITENCIÁRIO FEMININO - **SALVADOR/RMS** - AMPLA CONCORRÊNCIA

Inscrição	Nome	Documento	Pontuação	Class.
6029945-2	DEBORA DE BARROS GALO	270618503	152	98
Ação Ordinária nº 8007198-41.2017.8.05.0001				
Inscrição	Nome	Documento	Pontuação	Class.
6018268-7	JAMILLE DE ANDRADE OLIVEIRA	1266562826	152	101
Ação Ordinária nº 8000770-09.2018.8.05.0001				

AGENTE PENITENCIÁRIO MASCULINO - **FEIRA DE SANTANA** - AMPLA CONCORRÊNCIA

Inscrição	Nome	Documento	Pontuação	Class.
6003209-0	JAILTON BORGES DE OLIVEIRA	771583699	133	102
Ação Ordinária nº 8000650-27.2021.80.9000				
Inscrição	Nome	Documento	Pontuação	Class.
6010733-2	MARIVALDO SILVA DOS SANTOS	1199803120	132	108
Ação Ordinária nº 8007273-80.2017.8.05.0001				
Inscrição	Nome	Documento	Pontuação	Class.
6028900-7	EDERALDO DE BARROS SANTOS	5675062	128	136
Ação Ordinária nº 8007369-95.2017.8.05.0001				

AGENTE PENITENCIÁRIO MASCULINO -**FEIRA DE SANTANA** - COTISTA

Inscrição	Nome	Documento	Pontuação	Class.
6013943-9	ANTONIO JACKSON FERREIRA SANTOS	349270007	133	44
Ação Ordinária nº 8007126-54.2017.8.05.0001				

AGENTE PENITENCIÁRIO FEMININO - **FEIRA DE SANTANA** - AMPLA CONCORRÊNCIA

Inscrição	Nome	Documento	Pontuação	Class.
6016266-0	MIRELA BARRETO GUIMARAES	1141321009	140	19
Ação Ordinária nº 8001075-90.2018.8.05.0001				

AGENTE PENITENCIÁRIO MASCULINO - **TEIXEIRA DE FREITAS** - AMPLA CONCORRÊNCIA

Inscrição	Nome	Documento	Pontuação	Class.
6023720-1	SIDNEY DA SILVA SANTOS	723272433	144	83
Ação Ordinária nº 8000576-72.2019.8.05.0001				

AGENTE PENITENCIÁRIO FEMININO - **JEQUIÉ** - AMPLA CONCORRÊNCIA

Inscrição	Nome	Documento	Pontuação	Class.
6018549-0	TATIANA BRANDÃO CAVALCANTE	670784354	153	6
Ação Ordinária nº 8083981-06.2019.8.05.0001				
Inscrição	Nome	Documento	Pontuação	Class.
6008384-0	LIVIA BRITO MOREIRA SOUZA	552477338	139	15
Ação nº 0001993-73.2017.8.05.0000				

Esta Portaria terá vigência a partir da data de sua publicação.

NESTOR DUARTE NETO

Secretário

PORTARIA Nº 322, 18 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições.

RESOLVE

Reconhecer ao servidor (a) **EDMAR SEVERIANO DOS SANTOS**, Cadastro nº **16.313.291-4**, Agente Penitenciário (a), Classe II, o Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 26% sobre seus vencimentos com fundamento no artigo 84 da Lei nº 6.677/94.